



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0070 - Ano I

www.iporanga.sp.gov.br

Segunda-feira, 05 de Julho de 2021

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convidamos todos à participarem da Audiência Pública Online do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 1º Quadrimestre de 2021.

A audiência acontecerá no dia 08 de Julho de 2021, à partir das 18h30, no seguinte link: <http://iporanga.sp.gov.br/audienciaonline>.

SEÇÃO II

DECRETO MUNICIPAL N. 1.185/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021

“ALTERA DECRETO 1.177/2021, DISPÕE DE NOVAS MEDIDAS DE TRANSIÇÃO ENTRE A FASE VERMELHA E LARANJA NO MUNICÍPIO DE IPORANGA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo de validade do Decreto 1.177/2021, até a data de 20 de julho de 2021.

Art. 2º – Ficam alterados os artigos 2º, 4º e 6º do Decreto 1.177/2021, que passam a constar da seguinte maneira:

[...]

Art. 2º - Fica determinado o toque de recolher no município de Iporanga a partir das 23h até as 5h do dia seguinte, salvo trabalhadores em percurso do trabalho até a sua residência e vice-versa.

[...]

Art. 4º – Os serviços essenciais de cadeia de abastecimento e logística (supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas, hortifrutigranjeiros, e padarias), poderão funcionar de segunda a sábado das 7h às 19h, e aos domingos e feriados das 8h às 12h, limitado à capacidade de 40%.

[...]

Art. 6º – As atividades mencionadas a seguir, poderão funcionar:

I – Lojas de rua podem ter atendimento presencial das 9h às 17h de segunda a sábado, com público limitado a 40% da capacidade total, com distanciamento e controle de acesso;

II – Cultos, missas e outras atividades religiosas coletivas podem ocorrer entre as 18h e 20h, com distanciamento e controle de acesso, com 40% da capacidade total;

III – Restaurantes e lanchonetes podem ter atendimento presencial de segunda a sábado das 8h às 14h no período diurno, e das 18h às 22h no período noturno, aos domingos e feriados das 08h às 14h e sem funcionamento noturno, com público limitado a 40% da capacidade total; A entrega em domicílio (“delivery”) pode funcionar das 9h às 23h todos os dias da semana. Incluem-se nesta categoria os comerciantes sobre rodas como trailers.

IV – Salões de beleza e cabeleireiros podem ter atendimento presencial de segunda a sábado das 8h às 11h no período diurno, e das 13h às 17h no período vespertino, com público limitado a 40% da capacidade total;

V – Academias podem funcionar de segunda a sábado das 6h às 9h no período diurno, e das 17h às 21h no período noturno, apenas para atividades físicas individuais, com público limitado a 40% da capacidade total.

VI – Hotéis, Pousadas, Albergues e Agências de Turismo podem funcionar com até 40% da capacidade total, sem restrição de horário.

[...]

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto 1184/2021 de 01 de julho de 2021.

Iporanga-SP, 05 de julho de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

DECRETO N. 1.186/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021

“DECRETA FACULTATIVO O PONTO NO DIA 09 DE JULHO DE 2021”
ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; CONSIDERANDO o feriado civil, data magna do estado de São Paulo, através da Lei nº 9.497, de 5 de março de 1997 – Dia da Revolução Constitucionalista; DECRETA

Art. 1º – FACULTATIVO os pontos nas repartições públicas municipais no dia 9 (nove) de julho de 2021 de maneira integral.

Parágrafo Único. Os dispostos neste Decreto não se aplicam às repartições em que, por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto ou serviços essenciais, tais como: limpeza pública, saúde e educação ou outros casos correlatos.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 05 de julho de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal